

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 071/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023
Tipo Menor Preço
Registro de Preços

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN** torna público aos interessados que estará reunido no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial nº 031/2023**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela **Resolução Senac nº 958/2012**, atualizada pelas Resoluções CN nº 1.144/2020; 1.187/2022 e 1.205/2022, disponível para consulta no site do Senac RN: https://www.rn.senac.br/uploads/licitacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o_Senac_958.2012_-_Atualizada_Julho_2022.pdf, pela legislação correlata e disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação, reunida em sessão pública no local, data e horário abaixo definidos:

LOCAL DA ABERTURA: Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-030.

DATA DA ABERTURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 9:00 HORAS.

1. OBJETO.

1.1 Registro de Preços para contratação eventual e futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e correlatos, para atender as demandas do Departamento Regional do Senac Rio Grande do Norte.

1.1.1 Os serviços compreendem:

- a) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais;
- b) Emissão de seguro de assistência em viagem internacional;
- c) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de hospedagem em hotéis/pousadas, com quartos single, duplo ou triplo, em categorias 3, 4 ou 5 estrelas.

1.1.1.1 **Passagem Aérea:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

1.1.1.2 **Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.1.1.3 **Hospedagem:** compreende o serviço de reserva de diárias em pousadas e/ou hotéis com apartamentos single, duplo ou triplo, nas categorias 3, 4 ou 5 estrelas, incluindo café da manhã, em todo o território nacional e/ou internacional;

1.1.1.4 **RAV – Remuneração de Agência De Viagem (Tarifa de Agenciamento):** valor a ser pago ao contratado pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento de passagem/hospedagem/seguro viagem internacional (caso a licitante vencedora ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV).

1.2 O Senac/RN não se obriga a adquirir do licitante vencedor, podendo realizar licitação específica para a aquisição de um ou mais itens, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.

2. VALOR MÁXIMO DA DESPESA, QUANTITATIVO E PREÇOS DE REFERÊNCIA.

2.1 Para fins de formação e avaliação pelo fornecedor, o valor global estimado para gastos com passagens aéreas (nacionais e internacionais), seguros e hospedagens previstas no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**.

2.2 O valor máximo para gastos com passagens aéreas (nacionais e internacionais), seguros e hospedagens previstos para o período de 12 (doze) meses, corresponderá ao preço estimado estabelecido no item 2.1, **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)** somado ao preço máximo admitido pela Tarifa de Agenciamento (RAV), o qual poderá ser obtido mediante aplicação da equação definida no quadro abaixo:

DESCRIPTIVO DO ITEM	A VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	B QUANTIDA DEESTIMA DA DE SERVIÇOS	C VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCI A DA RAV R\$ OU % DE DESCONTO	D VALOR GLOBAL COM A RAV R\$ (B x C) + A
ITEM 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacionais/internacionais e seguro de assistência em viagens internacionais).	R\$ 780.000,00	1460	R\$3,98	R\$ 785.810,80

Onde:

- A:** Corresponde ao valor total estimado máximo de passagens aéreas e/ou por cada diária de hospedagem e/ou seguro de viagens;
- B:** Corresponde à quantidade estimada anual de serviços (passagem aérea/diária de hospedagem/seguro viagem internacional);
- C:** Tarifa de Agenciamento (RAV) cobrada pela licitante (se o valor ofertado for igual ou inferior a ZERO, o critério de julgamento será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os preços de cada serviço solicitado).
- D:** Valor global estimado máximo da contratação com a RAV.

2.3 Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos e encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os referentes a alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem, se for o caso, e demais custos diretos e indiretos inerentes à contratação.

2.4 Os quantitativos e valores indicados para a presente contratação servirão, tão-somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, não representando, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para o REGISTRANTE. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, o pagamento integral do preço fixado em Ata de Registro de Preços nem cabendo à REGISTRADA pleitear qualquer indenização

2.5 O VALOR UNITÁRIO máximo aceitável da Tarifa de Agenciamento (RAV) é de R\$ **3,98 (três reais e noventa e oito centavos)** e o VALOR GLOBAL máximo aceitável é de R\$ **785.810,80 (setecentos e oitocentos e cinco mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos)**.

2.6 O VALOR UNITÁRIO MÁXIMO aceitável pela Tarifa de Agenciamento (RAV) não poderá ser superior ao estimado, sob pena de desclassificação.

3. ESCLARECIMENTOS E AVISOS AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do presente pregão através de correspondência endereçada à Comissão de Licitação do Senac/RN.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o dia **08/12/2023**, por escrito, para o e-mail: cpl@rn.senac.br, por correspondência ou entregues pessoalmente à Comissão de Licitação, localizada na Administração Regional do Senac/RN: Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-030.

3.3 Caberá à Comissão de Licitação do Senac, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste Edital e pela área demandante, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de seu protocolo e recebimento.

3.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, mediante comunicação no site <http://www.rn.senac.br/licitacao>.

3.5 Não sendo formulados esclarecimentos e/ou informações até a data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes, pressupõe-se que todos os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a perfeita apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, às licitantes, o direito de qualquer reclamação posterior, tal como alegação de desconhecimento e/ou dúvida sobre detalhamentos do objeto licitado, implicando na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

3.6 As questões formuladas, bem como seus esclarecimentos, passarão a integrar o presente Edital, independentemente de sua transcrição. A Comissão de Licitação não se responsabilizará em responder qualquer solicitação de esclarecimento fora do prazo.

3.7 Este certame poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Senac.

3.8 As decisões relativas a este instrumento convocatório serão divulgadas no site do Senac (www.rn.senac.br), onde os interessados deverão fazer o devido cadastro e efetuar o login no endereço: <http://www.rn.senac.br/licitacao>.

3.9 A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, de forma subsidiária, encaminhar as cópias das decisões/atas de forma eletrônica/digitalizadas aos e-mails indicados nos documentos apresentados pelas licitantes, ficando, de toda forma, o interessado obrigado a acessar o site do Senac RN para verificar o andamento do certame.

3.10 A Comissão de Licitação não se responsabiliza por e-mails que não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do Senac/RN e/ou do emissor.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 Poderão participar deste certame todas as pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 Não poderão concorrer neste certame:

4.2.1 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Senac/RN;

4.2.2 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participação em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

4.2.3 Pessoas físicas ou jurídicas que estejam inidôneas perante a Administração Pública;

4.2.4 Pessoas jurídicas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

4.2.5 Pessoas jurídicas que tenham sócios, gerentes ou administradores que sejam empregados ou dirigentes do Senac/RN.

4.3 **Das empresas reunidas em consórcio:**

4.3.1 Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital;

4.3.2 Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

4.3.3 Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

4.3.4 Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.3.5 As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.3.6 As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3.7 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado os dispostos na Subcondição.

4.4 Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

4.4.1 Indicação da empresa líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Administração do Senac-AR/RN;

4.4.2 Subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;

4.4.3 A obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto deste Pregão, até a conclusão final do fornecimento e dos serviços que vierem a ser contratados;

4.4.4 Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

4.4.5 Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do Tribunal de Contas da União - TCU;

4.4.6 Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.4.7 Compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

4.4.8 O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Ata de Registro de Preços a ser firmado entre as partes.

4.5 A empresa líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

4.5.1 Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o Senac - AR/RN;

4.5.2 Responsabilizar-se pela Ata de Registro de Preços a ser firmado com o Senac - AR/RN, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

4.5.3 Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

4.5.4 Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar Ata de Registro de Preços e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

4.6 Caso a empresa licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se verifique em face da presente licitação a ocorrência de condições impeditivas e/ou vedações para o seu enquadramento como tal, em especial os previstos nos artigos 17 e § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá considerar em sua proposta as condições tributárias oriundas de seu desenquadramento, com vistas à celebração da futura Ata de Registro de Preços.

4.7 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços fundamentados na alteração de regime tributário, decorrente de mudança de enquadramento, devendo o Contratado arcar com eventuais custos inerentes a esta alteração.

4.8 Serão aplicadas uma das sanções previstas neste Edital e seus anexos à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar (em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tanto na licitação como na execução da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime.

4.9 A empresa que fizer falsamente as declarações mencionadas para participação nesta Licitação incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5 ENTREGA DOS ENVELOPES.

5.1 **É desejável a participação do representante nas sessões desta licitação.** Porém, caso não seja possível a sua presença, os envelopes poderão ser entregues antecipadamente à Comissão de Licitação, devendo, nesta situação, chegarem ao destino até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório.

5.2 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não constem o endereçamento correto e que, por isso, sejam destinados e/ou entregues em outros setores, mesmo que no Senac-AR/RN, bem como pelos que chegarem após a data e hora de abertura do certame.

5.3 Encerrada a fase de credenciamento, será iniciada a entrega dos envelopes contendo propostas comerciais e documentos de habilitação que deverão ser entregues em invólucros separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1</p> <p><u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023</u></p> <p>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</p> <p><u>À COMISSÃO DE LICITAÇÃO</u></p> <p>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, E-MAIL E O CNPJ</p>	<p>DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 2</p> <p><u>PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023</u></p> <p>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL</p> <p><u>À COMISSÃO DE LICITAÇÃO</u></p> <p>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, E-MAIL E O CNPJ.</p>
---	---

6 CREDENCIAMENTO.

6.1 Os interessados em participar do certame deverão estar representadas por credenciados com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes à licitação.

6.2 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação e, em forma de **cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais**, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

6.3 Para o **credenciamento**, devem ser entregues os seguintes documentos:

6.3.1 **Tratando-se de representante legal da empresa:**

6.3.1.1 **CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL** ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3.2 **Tratando-se de procurador/representante:**

6.3.2.1 **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** na qual constem poderes específicos para apresentar propostas de preços, negociar preços, firmar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, conforme modelo de credenciamento (**Anexo II, documento 1**), acompanhada da **CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL OU OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL** ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, além do **DOCUMENTO OFICIAL QUE CONTENHA FOTO do sócio que outorgou os direitos**.

6.3.3 O representante legal ou procurador presente deverá identificar-se, **exibindo DOCUMENTO OFICIAL QUE CONTENHA FOTO**.

6.4 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada e cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de atuar nos procedimentos do presente certame, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.

6.6 As **microempresas ou empresas de pequeno porte** que se encontrarem nas condições de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a Declaração constante do **Anexo V, Documento 4**, juntamente com os documentos relativos ao credenciamento.

6.7 Na ausência da Declaração e para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será aceito o documento de constituição da empresa quando o mesmo informar a referida condição ou, ainda, declaração preenchida de próprio punho, elaborada e assinada pelo representante legal ou o procurador presente na sessão.

6.8 Além da Declaração, para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, as empresas poderão apresentar seu documento de constituição quando o mesmo informar a referida condição ou, ainda, certidão simplificada da junta comercial do Estado domicílio da empresa.

7 PROPOSTA DE PREÇOS: ENVELOPE 1.

7.1 Na presença dos proponentes presentes serão abertas e examinadas as propostas de preços.

7.2 A proposta de preços (**Anexo II**) deverá ser apresentada impressa, em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras e entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo titular da licitante ou por seu representante legalmente habilitado. A Proposta deverá conter:

7.2.1 A razão social do Proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e “e-mail” e, deverá ainda, fazer menção do número do certame;

7.2.2 Indicação dos preços **UNITÁRIO DA TARIFA DE AGENCIAMENTO (RAV) e global da proposta, conforme modelo (Anexo II)**, em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, expressos em **algarismo**, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.2.3 Especificação do item com descrição apontada no Termo de Referência;

7.2.4 Indicação do **prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do envelope de proposta.

7.3 Na proposta de preço apresentada deverão estar embutidos todos os custos administrativos, impostos e demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução do objeto, inclusive quanto à incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária, e, ainda, custos referentes à implantação, se for o caso, como: alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem.

7.4 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o Licitante:

7.4.1 Examinou e tem pleno conhecimento do presente Edital e dos seus anexos, inclusive quanto as descrições e observações constantes no Termo de Referência;

7.4.2 Aceita as cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

7.4.3 Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto contratual pelo valor, prazos e especificações constantes da proposta de preço.

7.5 **Somente a Tarifa de Agenciamento (RAV) será submetida à fase de lances.**

7.6 Será permitida a apresentação de tarifas com valores “zero” ou negativos, incidentes apenas sobre os preços dos serviços contratados – oportunidade em que poderá ser solicitada pela Comissão de Licitação a comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas pelo proponente.

7.7 Será desclassificada a proposta de preço que apresentar valor da Tarifa de Agenciamento (RAV) acima do estimado.

8 HABILITAÇÃO: ENVELOPE 02.

8.1 O envelope destinado à Habilitação deverá conter:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado (cuja atividade da empresa seja compatível com o que é exigido no objeto licitado) ou contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

8.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.2.2 Certificado de Regularidade de Situação – CRS para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.3 Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:

a) Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Seguridade Social – INSS (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 02/10/2014);

b) Fazenda Estadual – Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o licitante mantém sua sede, podendo ser apresentados certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abrangendo todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo;

c) **Fazenda Municipal** – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo.

8.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, compreendendo o período de pesquisa dos últimos 02 (dois) anos.

8.1.4 Qualificação Técnica:

8.1.4.1 No mínimo, 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que prestou ou está prestando, de forma satisfatória e a contento, serviços similares ao objeto da presente licitação em **viagens nacionais e internacionais**. O Atestado deverá conter a data de execução, a natureza do trabalho e o endereço completo do emitente, incluindo telefone, e-mail, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado, conforme modelo sugerido no **Anexo V, Documento 5**;

8.1.4.1.1 O Atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa emitente, informar a data de execução, natureza, além de telefone, endereço, e-mail, nome e cargo do responsável pela emissão do documento.

8.1.4.1.2 Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante.

8.1.4.2 **Certificado de registro** concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação o comprovante de registro, também, da consolidadora.

8.1.4.3 **Declaração** de pelo menos 03 (três) companhias brasileiras de transporte aéreo regular (GOL, TAM, AZUL ou outra semelhante), comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência da Ata e se encontra em situação regular frente às referidas companhias;

8.1.4.4 **Ato de registro** perante a Internacional Air Transport Association (IATA);

8.1.4.4.1 Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência da Ata.

8.1.4.5 No caso de a Licitante ser agência **consolidada**, deverá apresentar:

8.1.4.5.1 Cópia do Contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com a **Consolidadora** com a qual mantém relação comercial;

8.1.4.5.2 **Certidões de Regularidade Fiscal de ambas as empresas**, a fim de comprovar que assim como a Agência Consolidada, a Agência Consolidadora também está em dia com as obrigações fiscais;

8.1.4.5.3 **Declaração solidária** da Agência de Viagens **Consolidadora** com firma reconhecida, conforme modelo, acompanhada de credenciamento junto à **IATA** ou documentos conforme item 8.1.4.4.1.

8.1.4.5.4 **Certificado de Agência de Turismo** junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR/EMBRATUR), em plena validade, que comprove o exercício regular da atividade compatível com o objeto da licitação.

8.1.5 Outros Documentos Necessários à Habilitação:

8.1.5.1 **Declaração de menores**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo **Anexo V, Documento 1**;

8.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo** de participação, nos termos do **Anexo V, Documento 2**;

8.1.5.3 **Declaração de Sustentabilidade**, nos termos do **Anexo V, Documento 3**;

8.1.5.4 **Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**, nos termos do **Anexo V, Documento 4**.

8.2 **Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

8.2.1 Em nome do licitante e, conforme o caso, com o número do CNPJ da pessoa jurídica ou outro número de registro público oficial.

8.2.1.1 Se o **licitante** for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

8.2.1.2 Se o **licitante** for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.2.1.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

8.3 As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade. Caso a mesma não esteja expressa no documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

8.4 As microempresas ou empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

8.5 No que tange à disposição do item anterior, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Senac, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 A não regularização da documentação a que se refere o **item 8.5** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

9 PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1 A sessão pública, que terá início na hora, data e local definidos no Edital, será iniciada com o credenciamento dos participantes, que deverão apresentar a documentação solicitada.

9.2 A Comissão Permanente de Licitação verificará os documentos relativos ao credenciamento dos representantes legais das licitantes. Após exame e rubrica da documentação, a Comissão disponibilizará os documentos citados aos presentes para análise e rubrica.

9.3 Após o anúncio das licitantes credenciadas, a Comissão receberá os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação” dos representantes, lavrando ata circunstanciada, onde constará a assinatura dos representantes legais das licitantes presentes e dos membros da Comissão de Licitação.

9.4 Aberto o primeiro envelope (proposta de preços), **estará encerrado o credenciamento e**, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.5 Após o anúncio dos nomes das licitantes participantes do presente certame, a Comissão realizará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços escritas, passando a fazer sua análise e posterior julgamento, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão.

9.6 Será verificado, nas propostas, o atendimento das condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação aquelas que não obedecerem ao presente instrumento convocatório.

9.7 **As propostas que não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do presente Certame.**

9.8 Da desclassificação das propostas de preço, somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

9.9 A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o recurso de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

9.10 Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9.11 Será **classificada** para a fase de lances verbais a proposta escrita de menor preço e aquelas que não excedam a **15% (quinze por cento)** de seu valor.

9.12 Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições do subitem acima, serão classificadas, sempre que atendam as condições definidas neste Edital, a proposta de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes, para participação na etapa de lances verbais.

9.13 O valor da disputa para a fase de lances verbais será representado pelo **MENOR PREÇO DA TARIFA DE AGENCIAMENTO (RAV)**.

9.14 **Caso a licitante apresente RAV inferior a ZERO, os lances serão convertidos para a forma de desconto (%).**

9.15 Com fulcro no Capítulo III, art. 5º, incisos V, § 2º, II da Resolução Senac nº 958/2012, a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabiliza a realização da fase de lances verbais. No mesmo sentido, a validade do Pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

9.16 Em continuação, o Pregoeiro dará início à fase de lances verbais, quando na oportunidade fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de **MAIOR PREÇO**, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de **MENOR PREÇO**.

9.17 **Só serão aceitos lances inferiores ao último MENOR PREÇO obtido.**

9.18 O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra, desde que não tenha expressamente declarado que encerrou seus lances.

9.19 Em não havendo mais lances em uma rodada completa, o Pregoeiro encerrará a etapa competitiva e ordenará os lances em ordem crescente de preço.

9.20 Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

9.21 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC nº 123/2006, e suas alterações.

9.22 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

9.22.1O Pregoeiro fará uma ordem classificatória dos lances das licitantes microempresa e empresa de pequeno porte com direito de preferência e dentro da margem dos 5% (cinco por cento), e outra ordem classificatória com os lances das demais licitantes que não se enquadrem nessa situação.

9.22.2Logo após, será concedida à microempresa ou empresa de pequeno porte com direito de preferência mais bem classificada e dentro do empate ficto, a possibilidade de ofertar um lance inferior àquela de menor preço.

9.22.3No caso de empate dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

9.22.4Não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.22.5Na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos para fazê-lo, sob pena de preclusão;

9.22.6Os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.23 Em todos os casos, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO.

9.24 Finalizadas as fases de NEGOCIAÇÃO, se houver, ACEITAÇÃO DOS VALORES (propostas escritas e lances verbais), ANÁLISE E APROVAÇÃO DE AMOSTRA (S), caso tenha (m) sido solicitada (s) e, CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS, proceder-se-á a abertura do Envelope 02 –

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da (s) licitante(s) mais bem classificada(s). Os documentos ali contidos serão examinados e rubricados pelos participantes presentes e pela Comissão de Licitação.

9.25 A Comissão de Licitação após abertura, exame da documentação e registro em ata, poderá, se assim achar necessário, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, procedendo às diligências que achar necessárias.

9.26 Caso a Comissão de Licitação verifique o não cumprimento dos requisitos de habilitação da licitante mais bem classificada, proceder-se-á da forma descrita a partir do subitem 9.22 em diante. Após, será aberto o envelope de habilitação da licitante que ofertou a melhor proposta e assim sucessivamente até que o seguinte classificado preencha as condições de habilitação exigidas.

9.27 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, os apresentarem com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, com exceção dos documentos que por sua natureza declaratória puderem ser firmados na própria sessão por representante legal da Licitante, com poderes pré-estabelecidos.

9.28 Os envelopes fechados, contendo os documentos das licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas ficarão a disposição pelo período de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado da licitação, podendo ser destruídos pela Comissão depois de transcorrido este prazo.

9.29 Atestando-se o cumprimento dos requisitos de habilitação pela empresa mais bem classificada, a Comissão de Licitação declarar-lhe-á vencedora do presente certame, circunstanciando em ata todos os atos realizados na sessão, onde fará constar a assinatura dos presentes, notificando os licitantes ausentes acerca do resultado, após a adjudicação e homologação.

9.30 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

9.31 **Será incluído na ata da sessão o registro das licitantes que desejarem cotar o bem ou serviço com preço igual ao da licitante vencedora, na sequência da classificação no certame, em atenção ao art. 37 da Resolução Senac nº 958/2012, que diz que é permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado pela vencedora, desde que assinem a respectiva Ata de Registro de Preços.**

9.32 A Comissão de Licitação, poderá, a seu exclusivo critério inverter o procedimento deste certame, abrindo-se primeiramente o envelope de habilitação e logo após as propostas comerciais, conforme previsto no art. 17 da Resolução Senac nº 958/2012.

10. ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 O critério de julgamento adotado nesta licitação será o de **MENOR VALOR UNITÁRIO da Tarifa de Agenciamento (RAV)**, sendo adjudicado o objeto à participante que apresentar a menor remuneração de agenciamento pela prestação do serviço solicitado, que consiste no valor cobrado pela

intermediação das demandas junto aos fornecedores, sendo esta a única remuneração devida à empresa REGISTRADA.

10.2 A proposta deverá atender plenamente ao exigido neste Edital e seus Anexos.

10.3 No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, por meio do site, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.4 Concluída a FASE DE LANCES E/OU NEGOCIAÇÃO, a Comissão analisará a proposta ou lance final, que deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, inclusive quanto ao PREÇO OFERTADO, que não poderá ser maior que o preço de referência inserido no processo, **sob pena de desclassificação.**

10.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, podendo o Comissão de Licitação questionar junto à proponente e requerer a apresentação de justificativas e/ou comprovações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) horas, se necessário.

10.6 Não se admitirá proposta que apresente preços incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.8 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos com a apresentação da proposta, para efeito de julgamento deste certame.

10.9 Caso haja divergência entre os valores unitários e totais prevalecerá o valor unitário.

11. RECURSOS

11.1 Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, escrito, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização da decisão no site do Senac ou da intimação feita na própria sessão pública, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, ficando as demais participantes intimadas desde logo para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los à autoridade competente, para decisão final sobre os mesmos.

11.3 Interpostos recursos, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente, e o resultado será divulgado a todos os participantes no site do Senac RN (www.rn.senac.br), podendo, adicionalmente e a critério da Entidade, ser divulgado por e-mail ou outro meio disponível.

11.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

12.1 Inexistindo manifestação recursal, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e, em seguida, homologará os procedimentos do resultado do certame.

12.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, esta ficará automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, pelo e-mail cpl@rn.senac.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 Após a homologação deste procedimento, a Comissão de Licitação convocará oficialmente o licitante vencedor e os demais licitantes, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.2 A recusa injustificada do fornecedor classificado, em assinar a Ata, ensejará a aplicação das sanções legais previstas neste Edital.

13.3 As licitantes que aceitaram reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada (art. 37 da Resolução Senac nº 958/2012), para a formação do cadastro de reserva, serão convocadas na forma do item 13.1.

13.4 É facultado ao Senac/RN, quando o licitante convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes integrantes do cadastro de reserva e, na recusa desses, as licitantes remanescentes do procedimento licitatório, respeitada a ordem de classificação original, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. CADASTRO DE RESERVA.

14.1 Será incluído como anexo a Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pela licitante vencedora, observada a ordem de classificação do certame.

14.2 As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de remanescente da execução do objeto, recusa de assinatura da presente Ata, ou, ainda, nas hipóteses cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.3 As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

14.4 A gestão do cadastro de reserva será feita pelo Senac/RN.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Das sanções relativas à Licitação:

15.1.1 As licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital, conforme abaixo:

15.1.1.1 Multa compensatória, cuja base de cálculo será o valor estimado desta licitação; e,

15.1.1.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme detalhamento abaixo:

GRAU	MULTA	SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O SENAC
	COMPENSATÓRIA	PRAZO
1	De 0,05% a 0,2% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
2	De 0,3% a 0,6% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
3	De 0,7% a 0,9% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos
4	De 1% a 2% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar a documentação exigida na licitação no prazo estipulado.	1
2	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação.	1

3	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação.	1
4	Não assinar a Ata no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta, sem justificativa aceita pelo Senac/RN.	2
5	Apresentar documentação falsa.	2
6	Fazer declaração falsa ou omitir informações.	2
7	Cometer fraude fiscal.	3
8	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma.	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	4

15.1.2O valor das multas aplicadas deverá ser depositado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, conforme orientações fornecidas na mesma. **Se o valor da multa não for depositado, será cobrado administrativamente ou judicialmente.**

15.1.3As sanções previstas nas alíneas 15.1.1.1 e 15.1.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.1.4No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.1.5A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

15.2 A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento é de competência da Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN.

16. SUBCONTRATAÇÃO.

16.1 É vedada a subcontratação total do objeto desta Licitação.

17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Senac/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

17.2 Os licitantes autorizam o Senac-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

17.2.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.2.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

17.2.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital.

17.3 O Senac-AR/RN é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: cpl@rn.senac.br.

17.4 O Senac-AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.5 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

17.6 Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

17.7 O Senac/RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 O Presidente do Conselho Regional do Senac poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 A anulação da Licitação induz à da Ata de Registro de Preços.

18.3 Os licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

18.4 **É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documento que deveria constar originariamente da proposta.**

18.5 Os documentos retirados da *internet* poderão ter sua validade verificada, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá o que for retirado da *internet* na hora do certame.

18.6 **Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial ou outro órgão competente, bem como por conferência feita por membro da Comissão ou Equipe de Apoio.**

18.7 A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

18.8 **A Comissão de Licitação, antes do início da sessão ou, excepcionalmente, no ato da sessão, poderá realizar autenticação de documentos apresentados em cópia, desde que confrontados de seus respectivos originais ou cópias autenticadas em cartório.**

18.9 **Os documentos apresentados no credenciamento poderão ser aproveitados na fase de habilitação.**

18.10 Em caso de divergência entre as disposições constantes do Termo de Referência e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.11 A critério da Administração do Senac, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas que obedeçam aos ditames deste Edital e seus anexos.

19. ANEXOS.

19.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – Anexo I.
- Modelo de Apresentação da Proposta de Preços – Anexo II.
- Modelo de Credenciamento – Anexo III.
- Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo IV.
- Modelo de Outros Documentos – Anexo V.

20. FORO.

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, RN, 04 de dezembro de 2023.

RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA
DIRETOR REGIONAL DO SENAC-AR/RN

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 763/203-SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023-SENAC-AR/RN

1. OBJETO.

1.1 Registro de Preços para contratação eventual e futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e correlatos, para atender as demandas do Departamento Regional do Senac Rio Grande do Norte.

1.2.1 Os serviços compreendem:

d) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais;

e) Emissão de seguro de assistência em viagem internacional;

f) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de hospedagem em hotéis/pousadas, com quartos single, duplo ou triplo, em categorias 3, 4 ou 5 estrelas.

1.1.1.5 **Passagem Aérea:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

1.1.1.6 **Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.1.1.7 **Hospedagem:** compreende o serviço de reserva de diárias em pousadas e/ou hotéis com apartamentos single, duplo ou triplo, nas categorias 3, 4 ou 5 estrelas, incluindo café da manhã, em todo o território nacional e/ou internacional;

1.1.1.8 **RAV – Remuneração de Agência De Viagem (Tarifa de Agenciamento):** valor a ser pago ao contratado pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento de passagem/hospedagem/seguro viagem internacional (caso a licitante vencedora ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV).

2. JUSTIFICATIVA.

2.1 A contratação se justifica pela necessidade de incentivo ao desenvolvimento dos diversos projetos e ações implementados pelo Senac RN, considerando sua área de atuação e finalística,

através da capacitação de dirigentes e colaboradores, participação em palestras e seminários, visitas técnicas, supervisão pedagógica, feiras, congressos e demais atividades correlatas, nas mais diversas regiões do território nacional e internacional, sempre a serviço da Instituição, haja vista a distância existente entre o estado do Rio Grande do Norte e os grandes centros.

2.2 O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades do Senac RN, para cumprimento das atividades institucionais, desde que previamente autorizado pela autoridade competente.

2.3 Para o cumprimento do objeto, o Senac/RN enviará "Requisição de Reserva" ou documento equivalente, devidamente autorizada e assinada pela autoridade competente ou colaborador designado formalmente para acompanhar a execução da Ata.

2.4 A descrição dos serviços não é exaustiva, devendo ser executada toda e qualquer outra atividade relacionada ao seu objeto, que se mostre necessária ao completo alcance do que é pretendido.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1 Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, o critério de julgamento será o de MENOR VALOR UNITÁRIO da Tarifa de Agenciamento (RAV), sendo adjudicado o objeto à participante que apresentar a menor Tarifa de Agenciamento pela prestação do serviço solicitado, que consiste no valor cobrado pela intermediação das demandas junto aos fornecedores, sendo esta a única remuneração devida à empresa REGISTRADA.

3.2 Caso a licitante apresente proposta com preço da RAV inferior a ZERO, o critério de julgamento será convertido para a forma de desconto (%) aplicável sobre os valores de cada passagem aérea.

4. ESTIMATIVA DA DESPESA, QUANTITATIVO E PREÇO DE REFERÊNCIA.

4.1 Para fins de formação e avaliação pelo fornecedor, o valor global estimado para gastos com passagens aéreas (nacionais e internacionais), seguro (internacional) e hospedagens (nacionais e internacionais) previstas no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) – SEM A RAV**, conforme quadro abaixo:

DESCRIPTIVO DO ITEM	A VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	B QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	C VALOR DE REFERÊNCIA DA RAV R\$ OU % DE DESCONTO	D VALOR GLOBAL COM A RAV R\$ (B x C) + A
---------------------	---	--	--	--

ITEM 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacionais/internacionais e seguro de assistência em viagens internacionais).	R\$ 780.000,00	1.460	3,98	R\$ 785.810,80
--	----------------	-------	------	----------------

A: Corresponde ao valor total estimado de passagens aéreas e/ou por cada diária de hospedagem;

B: Corresponde à quantidade estimada de serviços (agenciamento de viagens e correlatos);

C: Tarifa de Agenciamento (RAV) cobrada pela licitante (se o valor ofertado for igual ou inferior a ZERO, o critério de julgamento será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada passagem aérea).

D: Valor global estimado da contratação com a RAV ou com o desconto percentual aplicado ao valor total estimado.

4.2 Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos e encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os referentes a alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem, se for o caso, e demais custos diretos e indiretos inerentes à contratação.

4.3 Os quantitativos e valores indicados para a presente contratação servirão, tão-somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, não representando, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para o REGISTRANTE. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, o pagamento integral do preço fixado em Ata de Registro de Preços nem cabendo à REGISTRADA pleitear qualquer indenização.

4.4 O VALOR UNITÁRIO máximo aceitável da Tarifa de Agenciamento (RAV) é de R\$ **3,98 (três reais e noventa e oito centavos)** e o VALOR GLOBAL máximo aceitável é de R\$ **785.810,80 (setecentos e oitocentos e cinco mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos)**.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

5.1 A Proponente deverá indicar os preços unitário e total da Tarifa de Agenciamento (RAV), tomando como base os quantitativos estimados no quadro inserido no subitem 4.1, como segue:

DESCRIPTIVO DO ITEM	TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO SEM A RAV	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	VALOR DA TARIFA DE AGENCIAMENTO R\$ (RAV) OU PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR GLOBAL ESTIMADO COM A R\$ (RAV) OU PERCENTUAL DE DESCONTO
---------------------	---------------------------------------	---------------------------------	---	---

ITEM 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacionais/internacionais e seguro de assistência em viagens internacionais).	R\$ 780.000,00	1.460	R\$	R\$
--	----------------	-------	-----	-----

5.2 **Somente a Tarifa de Agenciamento (RAV) será submetida à fase de lances.**

5.3 Será permitida a apresentação de tarifas com valores “zero” ou negativos – incidentes apenas sobre os preços dos serviços contratados – oportunidade em que poderá ser solicitada pela Comissão de Licitação a comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas pelo Proponente.

5.4 Será desclassificada a proposta de preço que apresentar valores da Tarifa de Agenciamento (RAV) acima dos limites estabelecidos no subitem 4.4 deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

6.1 A REGISTRADA deverá manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, equipamentos de informática, linhas telefônicas, e-mail e internet que possibilitem a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do Senac/RN, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para a regular e imediata prestação do serviço.

6.2 A empresa REGISTRADA deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:

- 6.2.1 Execução de reserva automatizada;
- 6.2.2 Emissão de vouchers automatizados;
- 6.2.3 Impressão de consultas formuladas;
- 6.2.4 Alteração, remarcação e cancelamento de bilhetes/vouchers.

6.3 Os serviços serão prestados mediante autorização via e-mail, reserva via internet ou software específico, devendo constar os seguintes dados:

- 6.3.1 Nome completo do beneficiário;
- 6.3.2 Trecho, data e horário do voo/reserva;
- 6.3.3 Número do bilhete;
- 6.3.4 Companhia aérea com número do CNPJ;
- 6.3.5 Valor, incluindo-se ainda, taxa de embarque, seguro e outras despesas (se houver);
- 6.3.6 Valor da Tarifa de Agenciamento (RAV).

6.4 Em caso de solicitação de hospedagem, deverá conter também:

- 6.4.1 Nome do hotel e a categoria em que deverá ser acomodado o beneficiário;
- 6.4.2 Cidade e local onde os serviços serão prestados;
- 6.4.3 Período da hospedagem;
- 6.4.4 Valor de cada hospedagem, descontos promocionais (se houver) e valor líquido a pagar;
- 6.4.5 Valor da Tarifa de Agenciamento (RAV) ou Percentual de Desconto aplicado a cada serviço.
- 6.5 A REGISTRADA deverá capacitar pelo menos 05 (cinco) colaboradores do REGISTRANTE para o manuseio do sistema operacionalizado para solicitação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura da Ata.
- 6.6 REGISTRADA deverá apresentar, sempre que solicitada a execução do serviço, pesquisa de mercado realizada no mesmo dia, com pelo menos 02 (duas) companhias aéreas e, em caso de hospedagem, uma relação de pelo menos 3 (três) hotéis e/ou pousadas, no município a que se refere o respectivo pedido, apresentando para cada um deles a classificação da EMBRATUR.
- 6.6.1 Caso o Município não disponha de pousada ou hotel com classificação EMBRATUR, a REGISTRADA deverá apresentar hotel, pousada ou hospedaria com condições mínimas a atender as necessidades do Senac/RN.
- 6.7 Deverá, ainda, a REGISTRADA, disponibilizar atendimento por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (*Call Center*), 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de solicitações.
- 6.8 Poderá o Senac/RN, a qualquer momento, solicitar à empresa REGISTRADA a comprovação de pagamento dos bilhetes aéreos ou das diárias de hospedagem solicitadas. A não apresentação de tais comprovantes ou a constatação de irregularidade no pagamento implicará na suspensão do repasse da Tarifa de Agenciamento, até a regularização da pendência.
- 6.9 Nas diárias deverão estar inclusas todas as taxas de serviço e café da manhã. Entretanto, caso o café da manhã não esteja incluso na tarifa do hotel escolhido pelo REGISTRANTE, a REGISTRADA autorizará a execução do serviço e indicará, na fatura, o preço cobrado pelo estabelecimento hoteleiro.
- 6.10 Quaisquer despesas extras, tais como hospedagem de acompanhantes não autorizados pelo REGISTRANTE, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas por ele no momento do *check-out*.
- 6.11 Os preços deverão ser cobrados pela REGISTRADA de acordo com as tabelas praticadas no mercado, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.
- 6.12 Além disso, a REGISTRADA deverá manter à disposição do REGISTRANTE, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h as 19h, de segunda a sexta-feira, atendimento com empregados suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços

relacionados neste instrumento. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a REGISTRADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o REGISTRANTE, plantão de telefones fixos e celulares.

6.13 Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados ao REGISTRANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;

6.14 Os valores relativos à taxa de embarque doméstico ou internacional em aeroportos com ou sem regime de concessão, deverão corresponder ao valor das taxas de embarque disponibilizadas pela ANAC (<http://www.anac.gov.br/noticias/anac-publica-reajuste-das-tarifas-aeroportuarias-da-infraero>)

6.15 A REGISTRADA deverá disponibilizar ao REGISTRANTE sistema de auto agendamento tipo *selfbooking*.

7. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À REGISTRADA.

7.1 A remuneração a ser paga à REGISTRADA pela prestação do serviço objeto deste Termo de Referência será, exclusivamente, o valor cobrado pela Tarifa de Agenciamento (RAV).

7.2 O REGISTRANTE pagará, ainda, o valor dos bilhetes de passagem e/ou dos demais serviços correlatos, se houver.

7.3 Os serviços poderão ser faturados mediante uma única fatura, da qual conste de forma discriminada o montante correspondente aos serviços prestados e o valor da tarifa de agenciamento (RAV).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 34 da Resolução Senac nº 958/2012, alterado pela Resolução Senac nº 1.205, de 14 de julho de 2022.

8.1.1 Será admitida a prorrogação de vigência, desde que os preços registrados se mantenham vantajosos, a cada prorrogação, sendo o parâmetro de atualização, a pesquisa de mercado, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses.

8.1.1.1 Prorrogada a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

9.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento imediatamente após a assinatura da Ata.

9.2 A REGISTRADA deverá realizar a aquisição das passagens nacionais (e a reserva das hospedagens, se for o caso) em até 2 (duas) horas após a solicitação e entregar os bilhetes/vouchers em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

9.3 A REGISTRADA deverá realizar a aquisição das passagens (e a reserva das hospedagens, se for o caso) internacionais em até 4 (quatro) horas após a solicitação e entregar os bilhetes/vouchers em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

9.4 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete/voucher, havendo majoração da tarifa em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo REGISTRANTE.

9.5 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão dos bilhetes/vouchers poderá ser solicitada pelo REGISTRANTE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 9.2 e 9.3, devendo a REGISTRADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

10. METODOLOGIA.

10.1 A solicitação de agenciamento de viagens e correlatos será formalizada por e-mail ou através de sistema próprio disponibilizado pela REGISTRADA, cabendo-lhe a emissão e o envio ao REGISTRANTE, de bilhetes/vouchers e/ou ordens de reserva ou outro documento equivalente, conforme solicitação do Fiscal designado para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2 Os valores relativos à Tarifa de Agenciamento (RAV) ou Percentual de Desconto Aplicável serão fixos e irrevogáveis.

10.3 A REGISTRADA deverá emitir nota fiscal sobre os valores decorrentes da prestação do serviço solicitado, o qual sofrerá retenção na fonte dos tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES.

11. FATURAMENTO.

11.1 O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada bilhete/voucher, acrescido da Tarifa de Agenciamento (RAV) ou subtraído do Percentual de Desconto Aplicável;

11.2 Deverão constar no faturamento dos serviços compreendidos neste Termo de Referência:

11.2.1 Nome do usuário;

11.2.2 Trecho, data (período) e horário do voo;

11.2.3 Número do bilhete/voucher de hospedagem (se for o caso);

11.2.4 Companhia Aérea;

11.2.5 Nome do hotel e a categoria em que deverá ser acomodado o beneficiário (se for o caso);

- 11.2.6 Cidade e local onde os serviços serão prestados;
- 11.2.7 Valor do serviço;
- 11.2.8 Valor da Tarifa de Agenciamento (RAV) ou Percentual de Desconto Aplicável.

11.3 A REGISTRADA deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de serviços não utilizados pelo REGISTRANTE. Finda a contratação, se existente crédito em favor do REGISTRANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Senac/RN.

11.4 Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos serviços não utilizados, este será subtraído em fatura a ser liquidada.

11.5 As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos.

11.6 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega da fatura ao REGISTRANTE.

11.7 Poderá ser deduzida do valor da fatura multa eventualmente cobrada.

12. OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA.

12.1 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens e serviços correlatos.

12.2 Efetuar reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega dos bilhetes de passagem e dos vouchers de hospedagem (se for o caso) ao Senac, mobilizando-se, inclusive, no hotel para realização do serviço, se necessário.

12.3 Informar, quando da reserva do serviço solicitado, as tarifas promocionais oferecidas na ocasião pelas companhias aéreas e/ou pelos hotéis, se for o caso.

12.4 Pagar às empresas/estabelecimentos, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços contratados, ficando estabelecido que o Senac/RN não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por tal pagamento.

12.5 Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (*Call Center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela REGISTRADA, os quais deverão permitir ao (s) usuário (s) responsável (eis):

12.5.1 Realizar alteração ou solicitação de passagem/hospedagem, inclusive em dias não úteis;

12.5.2 Disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas empresas envolvidas no serviço, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

12.5.3 Entregar comprovantes ao usuário dos serviços por e-mail e, quando exigido pelo Senac/RN, também em meio físico (papel).

12.6 Pesquisar tarifas e apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos via sistema “on line” automatizado (*self-booking*), antes da confirmação com a companhia aérea/estabelecimento, devendo sempre que possível optar pela de menor valor e a critério do Senac/RN.

12.7 Oferecer Capacitação aos Colaboradores Fiscais designados à emissão, acompanhamento e execução do Contrato, sendo, no máximo, para 5 (cinco) pessoas.

12.8 Fornecer serviços de agenciamento de viagens e correlatos em missões nacionais e/ou internacionais, para qualquer destino selecionado pelo REGISTRANTE.

12.9 Assegurar o fornecimento do menor preço em vigor, praticado no mercado, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Senac/RN.

12.10 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

12.11 Efetuar reservas em **caráter de urgência**, quando solicitado pelo REGISTRANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo ser dada a confirmação ao beneficiário em tempo hábil.

12.12 Entregar os bilhetes de passagem/vouchers de hospedagem, número da reserva ou documento equivalente diretamente ao colaborador responsável pelo serviço no âmbito do REGISTRANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até **2 (duas) horas** para destinos nacionais e de até **4 (quatro) horas** para destinos internacionais, contados a partir da autorização da reserva.

12.12.1 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a reserva dos serviços, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será embolsada ao REGISTRANTE.

12.12.2 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens/hospedagens e/ou reservas não utilizadas, a partir de solicitação do REGISTRANTE.

12.12.3 Substituir passagens/hospedagens/reservas (remarcação) quando ocorrer mudanças de local de viagem ou de desdobramento de local, mediante solicitação do REGISTRANTE.

12.13 Quando houver aumento de custo, a REGISTRADA deverá emitir ordem de débito pelo valor complementar.

12.14 Quando houver diminuição de custo, a REGISTRADA deverá emitir ordem de crédito em favor do Senac/RN, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

12.15 Para os destinos internacionais, a REGISTRADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor local, roteiro, horário, como também das tarifas promocionais vigentes.

12.16 Prestar, sempre que solicitado pelo REGISTRANTE, e quando for operacionalmente viável: apoio ao *check in* e *check out* de colaboradores do Senac/RN, inclusive serviços de *check-in* antecipado.

12.17 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao Senac/RN, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços contratados.

12.18 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.

12.19 Observar as normas e regulamentos internos do REGISTRANTE.

12.20 Comunicar ao REGISTRANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução.

12.21 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo REGISTRANTE.

12.22 Acatar a fiscalização do REGISTRANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

12.23 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal e/ou Gestor da Ata de Registro de Preço, dando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

12.24 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do REGISTRANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

12.25 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste instrumento sem o consentimento por escrito do Senac/RN.

12.26 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.27 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.

12.28 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

12.29 Responsabilizar-se pelo fornecimento de serviços requisitadas por pessoas **não** credenciadas pelo Senac/RN para este fim.

12.30 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela REGISTRADA;

12.31 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

12.32 Nos destinos internacionais a REGISTRADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, tarifas de hospedagem (se for o caso), como também das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes/vouchers.

12.32.1 **Em viagens ao exterior**, providenciar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo REGISTRANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo REGISTRANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas:

12.32.1.1 Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

12.32.1.2 Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

12.33 As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, para garantir a efetividade do serviço, **no caso de viagens internacionais**:

12.33.1 Assistência médica (despesas médico-hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): o equivalente a € 30.000;

12.33.2 Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): o equivalente a € 200;

12.33.3 Assistência odontológica (por evento): o equivalente a € 200.

12.34 Encaminhar ao REGISTRANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) orçamentos, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo REGISTRANTE.

12.35 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Senac/RN, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

12.36 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução da Ata.

13. OBRIGAÇÕES DO REGISTRANTE.

13.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a REGISTRADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.

13.2 Informar à REGISTRADA a relação dos colaboradores autorizados a solicitar os serviços de agenciamento de viagens e correlatos.

13.3 Fornecer e colocar à disposição da REGISTRADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

13.4 Notificar, formal e tempestivamente, a REGISTRADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do ajuste.

13.5 Notificar a REGISTRADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13.6 Acompanhar a execução dos serviços realizados pela REGISTRADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

13.7 Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA pelos danos causados diretamente ao Senac/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

13.8 Requisitar à REGISTRADA, no prazo hábil, a execução dos serviços por meio do documento "Requisição de Reserva", o qual lhe será repassado através do sistema *online* disponibilizado pela agência, ou por e-mail, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como: nome do beneficiário, número de matrícula, setor, cidade destino, data e horário do *check in* e *check out* e demais informações relevantes.

13.9 Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, comunicando a REGISTRADA sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

13.10 Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo ajuste.

13.11 Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis.

14. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que prestou ou está prestando, de forma satisfatória e a contento, serviços similares ao objeto da presente licitação em missões nacionais e internacionais. O Atestado deverá conter a data de execução, a natureza do trabalho e o endereço completo do emitente, incluindo telefone, e-mail, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado.

14.2 **Certificado de registro** concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação o comprovante de registro, também, da consolidadora;

14.3 Declaração de pelo menos 03 (três) companhias brasileiras de transporte aéreo regular (GOL, TAM, AZUL ou outra semelhante), comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência da Ata e se encontra em situação regular frente às referidas companhias.

14.4 Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA);

14.4.1 Na hipótese de a licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência da Ata.

14.5 No caso de a licitante ser agência **consolidada**, deverá apresentar:

14.5.1 Cópia autenticada do Contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado com a **Consolidadora** com a qual mantém relação comercial;

14.5.2 Certidões de Regularidade Fiscal de ambas as empresas, a fim de comprovar que assim como a Agência Consolidada, a Agência Consolidadora também está em dia com as obrigações fiscais;

14.6 **Declaração solidária** da Agência de Viagens **Consolidadora** com firma reconhecida, conforme modelo, acompanhada de credenciamento junto à IATA ou documentos conforme item 14.4.1.

14.7 Certificado de Agência de Turismo junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR/EMBRATUR), em plena validade, que comprove o exercício regular da atividade compatível com o objeto da licitação.

15. VALIDADE DA PROPOSTA A SER APRESENTADA.

15.1. Não inferior a 60 (sessenta) dias.

16. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1 A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela colaboradora Viviane de Mendonça Sena Oliveira, matrícula 2142, e, em caso de impossibilidade, pela suplente Izabella de Carvalho Marinho, matrícula 2987.

16.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

16.4 A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados.

16.5 O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Natal, RN, 17 de outubro de 2023.

Izabella de Carvalho Marinho
Gerente de Aquisições e Contratos do Senac-AR/RN

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO Nº 763/2023-SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023-SENAC-AR/RN

Razão Social da Proponente:
CNPJ/MF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Prezados (as) Senhores (as)

Apresentamos ao Senac-AR/RN nossa proposta para a licitação em referência, que objetiva o Registro de Preços para contratação eventual e futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e correlatos, para atender as demandas do Departamento Regional do Senac Rio Grande do Norte.

PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIPTIVO DO ITEM	A VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	B QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	C VALOR DA DA RAV R\$ OU % DE DESCONTO	D VALOR GLOBAL COM A RAV R\$ (B x C) + A
ITEM 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacionais/internacionais e seguro de assistência em viagens internacionais).	R\$ 780.000,00	1460		

Estão inclusos nesta Proposta todos e quaisquer custos e encargos, diretos e indiretos, decorrentes da execução do objeto, inclusive despesas referentes a alocação de profissionais, mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem, se for o caso.

Nossa proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos. Caso este prazo se encerre sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, o mesmo ficará automaticamente prorrogado, exceto se houver manifestação contrária formal da nossa parte, por meio do e-mail: cpl@rn.senac.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando nosso declínio em continuar na licitação.

Estão inclusos nesta Proposta todos e quaisquer custos e encargos decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: alocação de profissionais, instalação dos equipamentos e demais custos concernentes à mão de obra, seguro, alimentação e hospedagem, se for o caso.

OBSERVAÇÕES:

Caso seja vencedora indicamos para assinar a Ata de Registro de Preços o seguinte responsável:

Nome: _____
Titularidade: _____ (procurador, socio, administrador)
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____

- **Se não for um dos sócios que integram a empresa licitante, conforme relacionados no Contrato Social, e sim o detentor de procuração, tal procuração, para ser aceita pelo Senac/RN, deverá constar expressamente a outorga de poderes para assiná-lo.**
- **Indicar o Banco (preferencialmente Banco do Brasil), agência e conta para depósito dos valores contratados.**
- **Elaborar e apresentar na proposta todas as condições solicitadas no Edital, mesmo as que, porventura, não figurem neste modelo de proposta, mas que a licitante deve, segundo o Edital, informar.**
- **Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.**

Local/UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 763/2023-SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023-SENAC-AR/RN

CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 031/2023 – SENAC-AR/RN, credenciamos o Sr., portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF sob o nº, para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, (se o outorgado puder assinar a Ata de Registro de Preços, se vencedora, favor determinar tal poder neste documento) e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local/UF, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 763/2023-SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023-SENAC-AR/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAC-AR/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na R. São Tomé, 444 - Cidade Alta, Natal-RN, CEP: 59025-030, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX**.*-XX, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designado REGISTRANTE, em face da Pregão Presencial nº 031/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa: _____, CNPJ/MF _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro: _____ – Local/UF, CEP _____, Fone: _____ E-mail: _____ neste ato constituída por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº XXX**.*-XX, doravante denominada REGISTRADA, para agenciamento de viagens e correlatos, sujeitando-se as partes às determinações da RESOLUÇÃO SENAC nº 958/2012, observando-se os critérios e condições a seguir delineados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para contratação eventual e futura de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e correlatos, para atender as demandas do Departamento Regional do Senac Rio Grande do Norte, conforme especificações do instrumento convocatório e seus anexos, o qual, juntamente com a proposta comercial da Registrada, integra o presente instrumento.

1.1.1 Os serviços compreendem:

- a) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais;
- b) Emissão de seguro de assistência em viagem internacional;
- c) Pesquisa de preço, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso, reserva e fornecimento de hospedagem em hotéis/pousadas, com quartos single, duplo ou triplo, em categorias 3, 4 ou 5 estrelas.

1.1.1.1 **Passagem Aérea:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.

1.1.1.2 **Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.1.1.3 **Hospedagem:** compreende o serviço de reserva de diárias em pousadas e/ou hotéis com apartamentos single, duplo ou triplo, nas categorias 3, 4 ou 5 estrelas, incluindo café da manhã, em todo o território nacional e/ou internacional.

1.1.1.4 **RAV – Remuneração de Agência De Viagem (Tarifa de Agenciamento):** valor a ser pago ao contratado pelos serviços prestados com a reserva, emissão e fornecimento de passagem/hospedagem/seguro viagem internacional (caso a licitante vencedora ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Estima-se o valor total desta Ata em R\$ ().

2.2 O preço registrado, certo e ajustado, conforme discriminado na Proposta apresentada pela Registrada é o seguinte:

DESCRIPTIVO DO ITEM	A VALOR TOTAL ESTIMADO SEM A RAV R\$	B QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	C VALOR DA DA RAV R\$ OU % DE DESCONTO	D VALOR GLOBAL COM A RAV R\$ (B x C) + A
ITEM 01 - AGENCIAMENTO DE VIAGENS E CORRELATOS (Reserva e fornecimento de passagens e hospedagens nacionais/internacionais e seguro de assistência em viagens internacionais).	R\$ 460.000,00	860		

2.3 O preço registrado é fixo, equivalente ou inferior pelo período de vigência deste instrumento, bem como inclui quaisquer materiais, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do objeto registrado, incluído impressão, transporte e frete para entrega, seguro, e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento.

2.4 Caso seja constatado que o preço registrado é superior à média dos preços de mercado, o SENAC-AR/RN poderá solicitar à Registrada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis de mercado. Considera-se, todavia, média dos preços praticados no mercado, os indicadores financeiros em sede dos orçamentos obtidos junto às empresas que apresentem seus produtos compatíveis em características, quantidades e prazos ao fornecedor do preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 A solicitação de agenciamento de viagens e correlatos será formalizada por e-mail ou ofício enviado à Registrada, cabendo-lhe a emissão e o envio ao Registrante, de bilhetes/vouchers e/ou ordens de reserva ou outro documento equivalente, conforme solicitação do Fiscal designado para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços.

3.2 Os valores relativos à Tarifa de Agenciamento (RAV) ou percentual de desconto aplicável serão fixos e irrevogáveis.

3.3 A Registrada deverá emitir nota fiscal sobre os valores decorrentes da prestação do serviço solicitado, o qual sofrerá retenção na fonte dos tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1 O faturamento consistirá no preço de cada bilhete/voucher somado à Tarifa de Agenciamento (RAV) cobrada pela Registrante, ou sobre a aplicação de desconto, se for o caso.

4.2 Deverão constar no faturamento dos serviços compreendidos neste Termo de Referência:

4.2.1 Nome do usuário;

4.2.2 Trecho, data (período) e horário do voo;

4.2.3 Número do bilhete/voucher de hospedagem (se for o caso);

4.2.4 Companhia Aérea;

4.2.5 Nome do hotel e a categoria em que deverá ser acomodado o beneficiário (se for o caso);

4.2.6 Cidade e local onde os serviços serão prestados;

4.2.7 Valor do serviço;

4.2.8 Valor da Tarifa de Agenciamento (RAV) ou percentual de desconto aplicável.

4.3 A Registrada deverá promover, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação, reembolso de serviços não utilizados pelo Registrante. Findada a contratação, se existente crédito em favor do Registrante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Senac/RN.

4.4 Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos serviços não utilizados, este será subtraído em fatura a ser liquidada.

4.5 As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos.

4.6 Poderá ser deduzida do valor da fatura multa eventualmente cobrada.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 A remuneração a ser paga à REGISTRADA pela prestação do serviço objeto deste Termo de Referência será, exclusivamente, o valor cobrado pela Tarifa de Agenciamento (RAV).

5.2 O REGISTRANTE pagará, ainda, o valor dos bilhetes de passagem e/ou dos demais serviços correlatos, se houver.

5.3 Os serviços poderão ser faturados mediante uma única fatura, da qual conste de forma discriminada o montante correspondente aos serviços prestados e o valor da tarifa de agenciamento (RAV).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A remuneração a ser paga à Registrada pela prestação do serviço objeto deste instrumento será, exclusivamente, o valor cobrado pela Tarifa de Agenciamento (RAV), se for o caso.

6.2 O Registrante pagará, ainda, o valor dos bilhetes de passagem e/ou dos demais serviços correlatos, ou o referido valor com o desconto aplicável, se for o caso.

6.3 Os serviços poderão ser faturados mediante uma única fatura, da qual conste de forma discriminada o montante correspondente aos serviços prestados e o valor da Tarifa de Agenciamento (RAV) ou do percentual de desconto aplicável.

6.4 O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após a entrega da fatura ao Registrante.

6.5 A fatura deverá vir acompanhada de boleto bancário, se for o caso, ou deverá ser informado, no corpo do documento, os dados bancários da Registrada, para que seja efetuado o pagamento.

6.6 Caso se verifique incorreções na fatura, esta será devolvida à Registrada e o prazo para pagamento só começará a contar após a devolução devidamente retificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

7.1 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens e serviços correlatos.

- 7.2 Efetuar reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega dos bilhetes de passagem e dos vouchers de hospedagem (se for o caso) ao Senac, mobilizando-se, inclusive, no hotel para realização do serviço, se necessário.
- 7.3 Informar, quando da reserva do serviço solicitado, as tarifas promocionais oferecidas na ocasião pelas companhias aéreas e/ou pelos hotéis, se for o caso.
- 7.4 Pagar às empresas/estabelecimentos, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os serviços contratados, ficando estabelecido que o Senac-AR/RN não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por tal pagamento.
- 7.5 Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (*Call Center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Registrada, os quais deverão permitir ao (s) usuário (s) responsável (eis):
- 7.5.1 Realizar alteração ou solicitação de passagem/hospedagem, inclusive em dias não úteis;
- 7.5.2 Disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas empresas envolvidas no serviço, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- 7.5.3 Entregar comprovantes ao usuário dos serviços por e-mail e, quando exigido pelo Senac/RN, também em meio físico (papel).
- 7.6 Pesquisar tarifas e apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos via sistema “*on line*” automatizado (*self-booking*), antes da confirmação com a companhia aérea/estabelecimento, devendo sempre que possível optar pela de menor valor e a critério do Senac/RN.
- 7.7 Oferecer Capacitação aos Colaboradores/Fiscais designados à emissão, acompanhamento e execução da Ata de Registro de Preços, sendo, no máximo, para 5 (cinco) pessoas.
- 7.8 Fornecer serviços de agenciamento de viagens e correlatos em missões nacionais e/ou internacionais, para qualquer destino selecionado pelo Registrante.
- 7.9 Assegurar o fornecimento do menor preço em vigor, praticado no mercado, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Senac/RN.
- 7.10 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 7.11 Efetuar reservas em **caráter de urgência**, quando solicitado pelo Registrante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo ser dada a confirmação ao beneficiário em tempo hábil.

7.12 Entregar os bilhetes de passagem/vouchers de hospedagem, número da reserva ou documento equivalente diretamente ao colaborador responsável pelo serviço no âmbito do REGISTRANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até **2 (duas) horas** para destinos nacionais e de até **4 (quatro) horas** para destinos internacionais, contados a partir da autorização da reserva.

7.12.1 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a reserva dos serviços, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será embolsada ao REGISTRANTE.

7.12.2 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens/hospedagens e/ou reservas não utilizadas, a partir de solicitação do Registrante.

7.12.3 Substituir passagens/hospedagens/reservas (remarcação) quando ocorrer mudanças de local de viagem ou de desdobramento de local, mediante solicitação do Registrante.

7.13 Quando houver aumento de custo, a Registrada deverá emitir ordem de débito pelo valor complementar.

7.14 Quando houver diminuição de custo, a REGISTRADA deverá emitir ordem de crédito em favor do Senac/RN, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

7.15 Para os destinos internacionais, a REGISTRADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor local, roteiro, horário, como também das tarifas promocionais vigentes.

7.16 Prestar, sempre que solicitado pelo REGISTRANTE, e quando for operacionalmente viável: apoio ao *check in* e *check out* de colaboradores do Senac/RN, inclusive serviços de *check-in* antecipado.

7.17 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao Senac/RN, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços contratados.

7.18 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital.

7.19 Observar as normas e regulamentos internos do REGISTRANTE.

7.20 Comunicar ao REGISTRANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução.

7.21 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo REGISTRANTE.

7.22 Acatar a fiscalização do REGISTRANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

7.23 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal e/ou Gestor da Ata de Registro de Preços, dando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

7.24 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do REGISTRANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

7.25 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste instrumento sem o consentimento por escrito do Senac/RN.

7.26 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.27 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.

7.28 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

7.29 Responsabilizar-se pelo fornecimento de serviços requisitadas por pessoas **não** credenciadas pelo Senac/RN para este fim.

7.30 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Registrada;

7.31 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

7.32 Nos destinos internacionais a Registrada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, tarifas de hospedagem (se for o caso), como também das tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes/vouchers.

7.32.1 **Em viagens ao exterior**, providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Registrante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo REGISTRANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas:

7.32.1.1 Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

7.32.1.2 Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

7.33 As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, para garantir a efetividade do serviço, **no caso de viagens internacionais:**

7.33.1 Assistência médica (despesas médico-hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): o equivalente a € 30.000;

7.33.2 Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): o equivalente a € 200;

7.33.3 Assistência odontológica (por evento): o equivalente a € 200.

7.34 Encaminhar ao REGISTRANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) orçamentos, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo REGISTRANTE.

7.35 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Senac/RN, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

7.36 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REGISTRANTE

8.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a REGISTRADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.

8.2 Informar à REGISTRADA a relação dos colaboradores autorizados a solicitar os serviços de agenciamento de viagens e correlatos.

8.3 Fornecer e colocar à disposição da Registratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Registratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do ajuste.

8.5 Notificar a REGISTRADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.6 Acompanhar a execução dos serviços realizados pela Registratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

8.7 Fiscalizar a execução da Ata por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da Registratada pelos danos causados diretamente ao Senac/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.8 Requisitar à Registratada, no prazo hábil, a execução dos serviços por meio do documento “Requisição de Reserva”, o qual lhe será repassado através do sistema *online* disponibilizado pela agência, ou por e-mail, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como: nome do beneficiário, número de matrícula, setor, cidade destino, data e horário do *check in* e *check out* e demais informações relevantes.

8.9 Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, comunicando a Registratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

8.10 Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos inerentes ao regular desempenho dos serviços nos termos licitados e de acordo com o pactuado no respectivo ajuste.

8.11 Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Registrada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento imediatamente após a assinatura da Ata.

9.2 A Registrada deverá realizar a aquisição das passagens nacionais (e a reserva das hospedagens, se for o caso) em até 2 (duas) horas após a solicitação e entregar os bilhetes/vouchers em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

9.3 A REGISTRADA deverá realizar a aquisição das passagens (e a reserva das hospedagens, se for o caso) internacionais em até 4 (quatro) horas após a solicitação e entregar os bilhetes/vouchers em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

9.4 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete/voucher, havendo majoração da tarifa em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo REGISTRANTE.

9.5 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão dos bilhetes/vouchers poderá ser solicitada pelo REGISTRANTE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 9.1 e 9.2, devendo a REGISTRADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

10.1 A REGISTRADA deverá manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, equipamentos de informática, linhas telefônicas, e-mail e internet que possibilitem a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do Senac/RN, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para a regular e imediata prestação do serviço.

10.2 A empresa REGISTRADA deverá dispor de estrutura necessária para prestação dos seguintes serviços:

- 10.2.1 Execução de reserva automatizada;
- 10.2.2 Emissão de vouchers automatizados;
- 10.2.3 Impressão de consultas formuladas;
- 10.2.4 Alteração, remarcação e cancelamento de bilhetes/vouchers.

10.3 Os serviços serão prestados mediante autorização via e-mail, reserva via internet ou software específico, devendo constar os seguintes dados:

- 10.3.1 Nome completo do beneficiário;
- 10.3.2 Trecho, data e horário do voo/reserva;
- 10.3.3 Número do bilhete;
- 10.3.4 Companhia aérea com número do CNPJ;
- 10.3.5 Valor, incluindo-se ainda, taxa de embarque, seguro e outras despesas (se houver);
- 10.3.6 Valor da Tarifa de Agenciamento (RAV).

10.4 Em caso de solicitação de hospedagem, deverá conter também:

- 10.4.1 Nome do hotel e a categoria em que deverá ser acomodado o beneficiário;
- 10.4.2 Cidade e local onde os serviços serão prestados;
- 10.4.3 Período da hospedagem;
- 10.4.4 Valor de cada hospedagem, descontos promocionais (se houver) e valor líquido a pagar;
- 10.4.5 Valor da Tarifa de Agenciamento (RAV) ou Percentual de Desconto aplicado a cada serviço.

10.5 A REGISTRADA deverá capacitar pelo menos 05 (cinco) colaboradores do REGISTRANTE para o manuseio do sistema operacionalizado para solicitação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura da Ata.

10.6 REGISTRADA deverá apresentar, sempre que solicitada a execução do serviço, pesquisa de mercado realizada no mesmo dia, com pelo menos 02 (duas) companhias aéreas e, em caso de hospedagem, uma relação de pelo menos 3 (três) hotéis e/ou pousadas, no município a que se refere o respectivo pedido, apresentando para cada um deles a classificação da EMBRATUR.

10.6.1 Caso o Município não disponha de pousada ou hotel com classificação EMBRATUR, a REGISTRADA deverá apresentar hotel, pousada ou hospedaria com condições mínimas a atender as necessidades do Senac/RN.

10.7 Deverá, ainda, a REGISTRADA, disponibilizar atendimento por meio de telefone fixo, celular ou Central de Telefonia (*Call Center*), 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de solicitações.

10.8 Poderá o Senac/RN, a qualquer momento, solicitar à empresa REGISTRADA a comprovação de pagamento dos bilhetes aéreos ou das diárias de hospedagem solicitadas. A não apresentação de tais comprovantes ou a constatação de irregularidade no pagamento implicará na suspensão do repasse da Tarifa de Agenciamento, até a regularização da pendência.

10.9 Nas diárias deverão estar inclusas todas as taxas de serviço e café da manhã. Entretanto, caso o café da manhã não esteja incluso na tarifa do hotel escolhido pelo REGISTRANTE, a REGISTRADA autorizará a execução do serviço e indicará, na fatura, o preço cobrado pelo estabelecimento hoteleiro.

10.10 Quaisquer despesas extras, tais como hospedagem de acompanhantes não autorizados pelo REGISTRANTE, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas por ele no momento do *check-out*.

10.11 Os preços deverão ser cobrados pela REGISTRADA de acordo com as tabelas praticadas no mercado, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

10.12 Além disso, a REGISTRADA deverá manter à disposição do REGISTRANTE, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h as 19h, de segunda a sexta-feira, atendimento com empregados suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a REGISTRADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o REGISTRANTE, plantão de telefones fixos e celulares.

10.13 Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados ao REGISTRANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;

10.14 Os valores relativos à taxa de embarque doméstico ou internacional em aeroportos com ou sem regime de concessão, deverão corresponder ao valor das taxas de embarque disponibilizadas pela ANAC (<http://www.anac.gov.br/noticias/anac-publica-reajuste-das-tarifas-aeroportuarias-da-infraero>)

10.15 A REGISTRADA deverá disponibilizar ao REGISTRANTE sistema de auto agendamento tipo *selfbooking*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1 O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a pedido, quando:

11.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

11.1.2 O seu preço registrado se tornar comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades. Porém, se ocorrer após o Pedido, o Contratado deverá honrar a entrega do solicitado.

11.1.2.1 Caso o fornecedor não consiga comprovar que o preço se tornou inexecutável, o Senac poderá exigir que cumpra com o fornecimento da quantidade estimada, sendo que a recusa deste cumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e/ou no Edital.

11.2 Por iniciativa do Senac, quando o detentor da Ata:

11.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2 Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.5 Se recusar a fornecer os produtos nos prazos estabelecidos no respectivo Edital e seus anexos;

11.2.6 Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

11.3.1 Por decurso do prazo de vigência;

11.3.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

11.4 Nas hipóteses dos itens 10.1 e 10.2, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 34 da Resolução Senac nº 958/2012, alterado pela Resolução Senac nº 1.205, de 14 de julho de 2022.

12.1 Será admitida a prorrogação de vigência, desde que os preços registrados se mantenham vantajosos, a cada prorrogação, sendo o parâmetro de atualização, a pesquisa de mercado, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses.

12.1.1 Prorrogada a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações oriundas da contratação do objeto desta Ata sujeitará a Registrada às seguintes sanções administrativas, respeitados o contraditório a ampla defesa, conforme abaixo:

13.1.1 Advertência, por escrito, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas como faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

13.1.2 Multas, que poderão ser depositadas em favor do REGISTRANTE, seguindo-se as orientações constantes no ato de intimação, ou retidas dos créditos devidos a REGISTRADA:

a) De 0,1% (um décimo por cento) até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, por dia de atraso no cumprimento dos serviços requisitados, salvo se solicitada e aceita a prorrogação do prazo em tempo hábil à Administração;

b) De 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição especificada neste instrumento, e aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) De 1% (um por cento) sobre o valor da Ata por recusa injustificada em atender as solicitações do REGISTRANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) De 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total da Ata pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo estipulado na notificação;

e) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da REGISTRADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) De 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata, conforme detalhamento constante no subitem 12.4.

13.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

13.2 A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após a análise do mesmo.

13.3 A critério do REGISTRANTE, as sanções dos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser cumuladas com a pena indicada no subitem 13.1.2.

13.4 Para efeito da aplicação das multas descritas na alínea "f" do subitem 13.1.2, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas I e II;

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata
2	0,3% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata
3	0,4% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata
4	0,5% por ocorrência sobre o valor do Contrato/Ata

Tabela II

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência)	4
2	Suspender, se recusar ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto contratado.	3
3	Manter funcionário sem habilitação ou qualificação necessária para executar os serviços contratados.	3

Para os itens a seguir: deixar de:

5	Apresentar documento exigido ou exigível dentro do prazo estipulado (por documento).	1
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	1
7	Providenciar treinamento para os funcionários conforme previsto no Edital e seus anexos.	1
9	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços.	3
10	Deixar de cumprir os prazos fixados no Edital e no Termo de Referência.	4

13.4.1 Poderão ser retidas dos pagamentos devidos à Registrada as importâncias devidas ao REGISTRANTE concernentes à aplicação das penalidades de multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.2 Após assinada a Ata, sua inexecução total ou parcial provocada pela Registrada dará ao Senac-AR/RN o direito de rescindi-la unilateralmente, acarretando nas consequências dispostas no respectivo Edital e seus anexos.

13.4.3 Rescindida a Ata por culpa da Registrada, o Senac-AR/RN poderá convocar as demais licitantes, respeitando a ordem de classificação das propostas, para executar os serviços objeto deste instrumento, nas mesmas condições oferecidas pela vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

13.4.4 A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento é de competência da Direção Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC-AR/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira, para restabelecimento dos valores inicialmente pactuados, mediante petição escrita da Registrada, devidamente fundamentada nos termos da legislação que rege a matéria e desde que inexistam outras empresas no cadastro de reserva e o novo preço continue a se demonstrar o mais vantajoso.

14.2 Todas os Pedidos de Compra expedidos pelo Senac-AR/RN anteriormente ao pedido da Registrada deverão ser atendidos integralmente sem quaisquer alterações de seus valores, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14.3 Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a emissão de Pedidos de Compra ficará suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nos casos de contratação de remanescente da execução do objeto, recusa de assinatura da presente Ata, ou, ainda, nas hipóteses dos itens 8.1 e 8.2 do presente instrumento (cancelamento da Ata de Registro de Preços).

15.2 As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação.

15.3 Se houver mais de um licitante na situação no cadastro, serão classificados segundo a ordem das propostas apresentada na fase correspondente.

15.4 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

15.5 As propostas em desconformidade com as exigências do Edital que originou este instrumento ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

16.2 Fica o Senac–AR/RN autorizado a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da Registrada para o fim exclusivo de viabilizar a execução desta Ata, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

16.2.1 Fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da REGISTRADA: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

16.2.2 A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que o SENAC –AR/RN identifique e entre em contato com os representantes da REGISTRADA por meio de mensagem eletrônica ou contato telefônico;

16.2.3 Senac–AR/RN não divulgará os dados pessoais coletados.

16.3 O Senac–AR/RN é o controlador dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@rn.senac.br.

16.4 O Senac–AR/RN poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

16.5 O Senac–AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

16.6 Os representantes da Registrada, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

16.7 Os representantes da Registrada poderão revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS ÉTICOS

17.1 Sem prejuízo das disposições contidas no Código de Ética e Conduta do Senac-AR/RN, a Registrada declara e se compromete a executar as atividades previstas no presente instrumento com integridade e ética.

17.2 Registrada declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial e quando for o caso, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à Registrada.

17.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.4 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 Toda informação disponibilizada à Registrada, em razão do desempenho de suas atividades, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Entidade, será considerada confidencial, restrita e de propriedade desta, devendo ser mantidas em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata será da colaboradora Viviane de Mendonça Sena Oliveira, matrícula 2142, tendo como suplente a colaboradora Izabella de Carvalho Marinho, matrícula 2987, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste termo, bem como recusar os itens que estejam em desacordo.

19.2 O Fiscal é responsável por exigir da Registrada o cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata e em seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor competente para providências.

19.3 Não sendo fixado prazo específico, as determinações da Fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto pactuado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando a estes dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Senac/RN a obrigação de solicitar o fornecimento que dela poderá advir, independentemente da estimativa de consumo indicada no referido instrumento.

21.2 O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito legal, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR/RN
GERENCIADOR DA ATA

EMPRESA
REGISTRADA

TESTEMUNHAS:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. São Tomé, 444 - Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

1 _____
NOME:
CPF:

2 _____
NOME:
CPF:

ANEXO V
MODELOS DE OUTROS DOCUMENTOS

DOCUMENTO 1

PROCESSO Nº 763/2023-SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0312023-SENAC-AR/RN

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa _____, interessada em participar no processo licitatório em referência, realizado pelo Departamento Regional do Serviço de Aprendizagem Comercial no Rio Grande do Norte – Senac/RN, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante da Empresa

Razão Social da licitante:
CNPJ/MF:
Endereço:
Pessoa para Contato:
Telefone / fax:

ATENÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e estar devidamente assinado por seu representante legal.

DOCUMENTO 2**PROCESSO Nº 763/2023-SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023-SENAC-AR/RN****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO****À Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN**

Endereço: R. São Tomé, 444 - Cidade Alta, Natal-RN, CEP: 59025-030..

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea por alguma das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta ou por qualquer dos integrantes do Sistema S (Sesc, Sesi, Senai, Senac, Sebrae, etc.), ou suspensão de licitar e/ou contratar com o SENAC, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdadeiro assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

DOCUMENTO 3**PROCESSO Nº 763/2023-SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023-SENAC-AR/RN****MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE.****À Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN**

Endereço: R. São Tomé, 444 - Cidade Alta, Natal-RN, CEP: 59025-030..

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que:

Atende a legislação ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável a prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;

Promoverá em suas dependências, de acordo com a natureza dos serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental), no tocante, em especial, ao disposto no Art. 6º da referida instrução;

Atenderá, sem reservas, os seguintes princípios relativos ao direito ambiental: *Princípio do Desenvolvimento Sustentável* (art. 170, VI cc. art 225, V, da CF e arts. 4º e 5º da Lei 6.938/81), *Princípio do Poluidor Pagador* (art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81) e *Princípio da Prevenção/Precaução* (art. 225, IV, e art. 9º, I, III, V da Lei 6.938/81).

Por ser verdadeiro, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

DOCUMENTO 4**PROCESSO Nº 763/2023-SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023-SENAC-AR/RN****MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA**
(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, e sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

DOCUMENTO 5
MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**PROCESSO Nº 763/2023-SENAC-AR/RN**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2023-SENAC-AR/RN**ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que o órgão (empresa) _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida no (a)
_____, fornece (ou forneceu) serviços _____
(especificar o tipo) _____ para _____ (órgão ou para
esta empresa), no período _____, conforme especificações abaixo:

- Tipo, quantidade, etc.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Cargo do Atestante
Nome do Responsável da empresa atestante

Pessoa para Contato:
Cargo:
Telefone:
E-mail:

ATENÇÃO: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissora.

DOCUMENTO 6
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS – LGPD

PROCESSO Nº 763/2023-SENAC-AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023-SENAC-AR/RN

À Comissão de Licitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN

Endereço: R. São Tomé, 444 - Cidade Alta, Natal-RN, CEP: 59025-030.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na --- (endereço completo) ---, inscrita no CNPJ sob o nº ---, neste ato representada pelo seu (representante/autor/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que:

(X) Conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018 e suas respectivas alterações;

(X) Autoriza o Senac-AR/RN a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, e outros dados pessoais incluídos em ato constitutivo, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD;

(X) Tem ciência de que é facultada à licitante a revogação da anuência aqui manifestada, bem como a solicitação de que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, podendo, contudo, ser impedida sua continuidade no processo licitatório.

(X) Está em processo de conformidade quanto aos requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando que os dados coletados, porventura necessários à execução dos serviços objeto do presente certame, estão resguardados consoante práticas exigidas pela referida legislação.

Por ser verdadeiro, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável Procurador
Nº do CPF

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Edital nº 071 - PP 31.2023_ Agenciamento Viagens

Autor: Sulândia Gomes - sulandiag@rn.senac.br

Status: Finalizado

Hash: 64-5D-C0-FE-1F-CF-3A-DD-83-F7-E6-80-D1-69-BB-92-2E-B3-DC-CB

Hash SHA256: b5940f5e2ad1ed6a44b68b9f23249459abdb542efd4c52b3a2177ee7e9e63b5d

Assinaturas

Nome: Raniery Christiano de Queiroz Pimenta - **CPF/CNPJ:** 008.058.504-30 - **Cargo:** Diretor Regional

E-mail: ranieryp@rn.senac.br - **Data:** 06/12/2023 09:30:41

Status: Assinado com certificado (A1/A3) como contratante

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 06/12/2023 06:30:11 - **Leitura completa em:** 06/12/2023 06:30:35

IP: 187.111.239.135

Geolocalização: -5.7789739, -35.2038451

Certificado Digital: CN=RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA:00805850430, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=08417107000141, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=64-5D-C0-FE-1F-CF-3A-DD-83-F7-E6-80-D1-69-BB-92-2E-B3-DC-CB>

Código HASH: 64-5D-C0-FE-1F-CF-3A-DD-83-F7-E6-80-D1-69-BB-92-2E-B3-DC-CB

